



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 13/2023, FUNDADO NO PROCEDIMENTO Nº 37 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 36/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA.

DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**, E DE OUTRO, A EMPRESA **SEICON**, EM CONFORMIDADE COM AS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, através da CÂMARA MUNICIPAL, com sede na Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161 – Bairro: Campo do Rosário, Turvolândia-MG – Cep: 37496-000, inscrita no CNPJ. sob nº. 07.755.148/0001-85, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, senhora IORIDES DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº. 095.282.796-43, residente e domiciliado nesta mesma cidade, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa **SEICON**, inscrita no CNPJ 08.307.849/0001-14, sito na Av. Getúlio Vargas, nº708, Santa Marta, na cidade de Itapira-SP designado **CONTRATADO**, resolvem alterar a CLÁUSULA SENGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, do contrato primitivo, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação tem sua fundamentação na CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO de origem e o art. 57, inciso II da lei Federal 8.666/93.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

Justificamos a referida contratação tendo em vista a empresa do ramo de fornecimento de vale alimentação, vale refeição cartão contrato, credenciamento, cobrança, assessoria de crédito e seguros, visando respeitar e valorizar os servidores do Legislativo, justificamos que esta aquisição é para dar continuidade aos serviços que ja vem sendo prestado desde o ano de 2019. Autorizado pela Lei nº 1.143 de 11 de dezembro de 2019 e reajustando o benefício através da Lei nº 1.231 de 5 de dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de prorrogação vigorará de **16/12/2024 a 15/12/2025**.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global da presente prorrogação não será reajustado, contrato ao valor de **R\$12.600 (doze mil e seiscientos reais)** por 12 meses de R\$ 1.050,00.

As demais cláusulas do presente contrato continuam inalteradas.

Por estarem justos e contratados, emitem o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor, que assinam na presença de testemunhas, para efeitos legais.

Turvolândia, 13 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA - Contratante
IORIDES DE OLIVEIRA – Presidente
CPF nº. 095.282.796-43

INSITTES - Contratado
SHEILA MARIA DE SOUZA SIMÕES
CPF nº. 055.226.106-89